



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

LEI Nº 388/2013

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santa Maria do Oeste para o período 2014 a 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

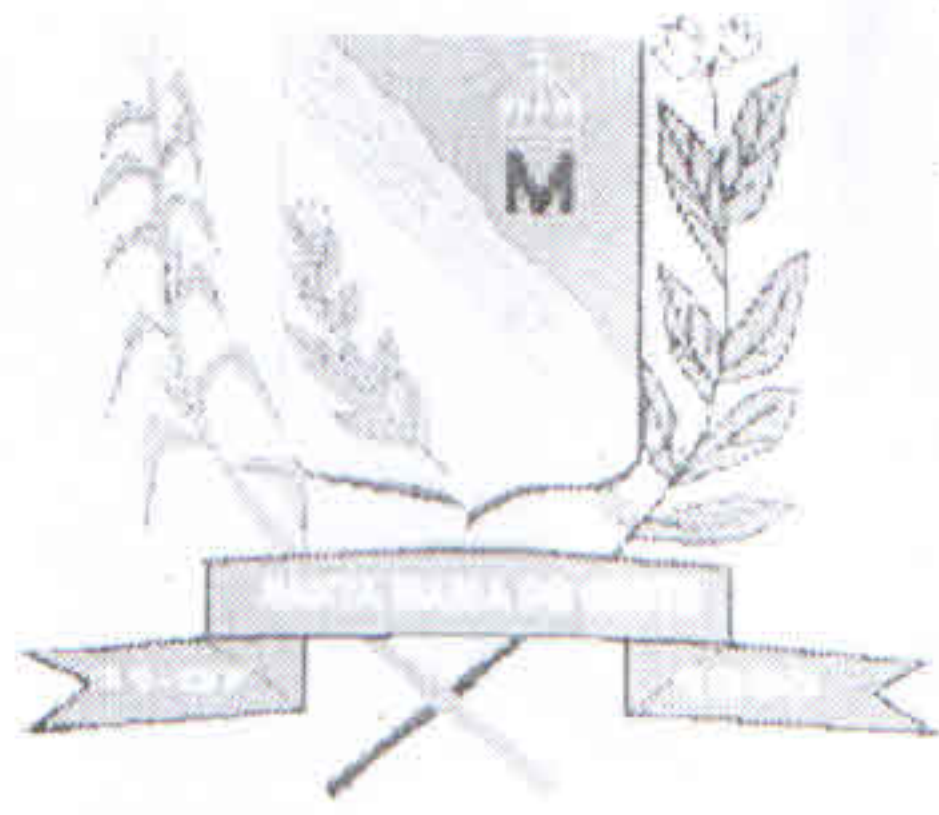
Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos à presente lei.

Art. 2º - O Anexo de Metas e Prioridades para o ano de 2014 conforme estabelecido no Art. 11 da Lei nº 373/2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2014, estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 95.684.544/0001-26

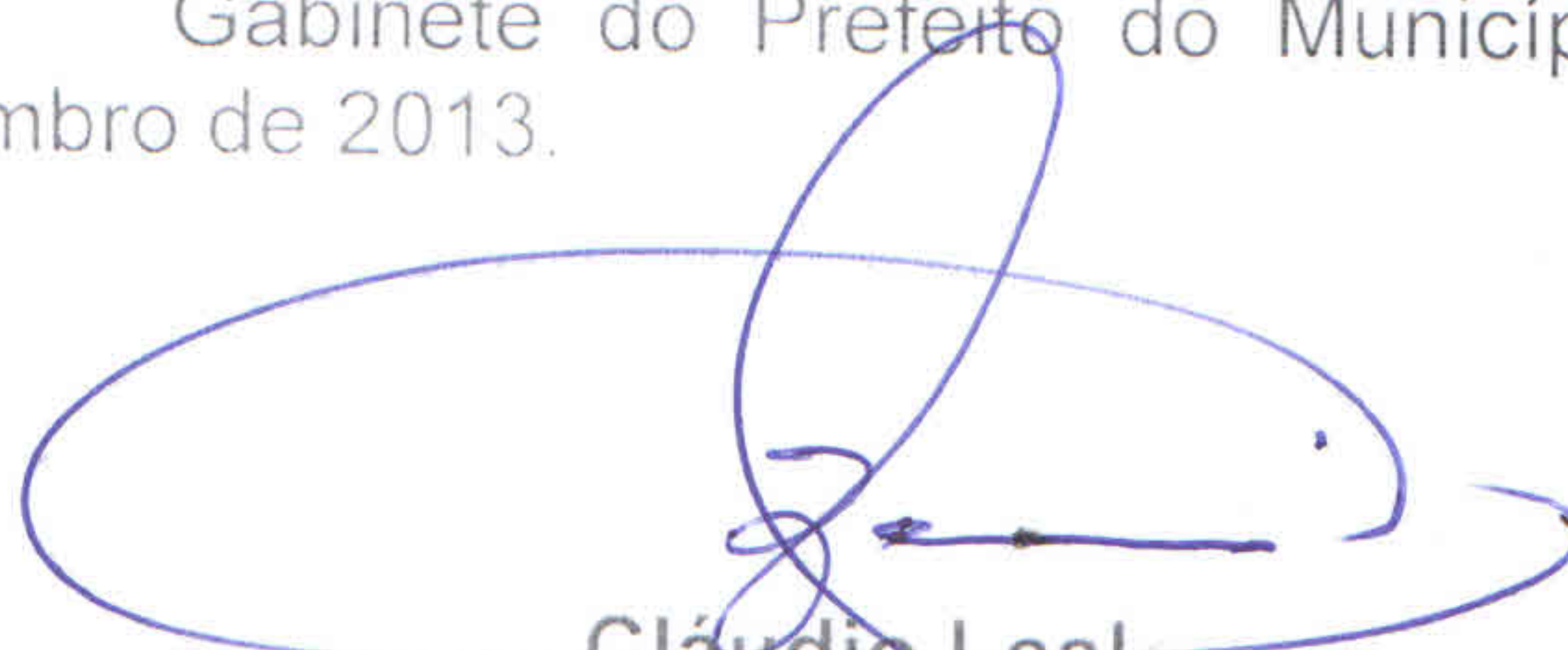
Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, em 30 de dezembro de 2013.



Cláudio Leal
Prefeito Municipal



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 95.684.544/0001-26

Rua José de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 - Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

LEI Nº 387/2013

SÚMULA - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de SANTA MARIA DO OESTE para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014, estima a Receita em R\$ 22.391.070,00 (vinte e dois milhões trezentos e noventa e um mil e setenta reais) e fixa despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	24.461.070,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	825.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	53.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	27.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	990.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.463.770,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	102.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.000.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1.000.000,00
SUBTOTAL	25.461.070,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	3.070.000,00
TOTAL	22.391.070,00

Artigo 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por órgãos:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	970.000,00
Câmara Municipal	970.000,00
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	665.700,00
Procuradoria Jurídica	115.000,00
Assessoria de Gabinete	502.000,00
Assessoria em Recursos Humanos	12.200,00
Assessoria Técnica Administrativa	36.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	86.000,00
Gabinete do Secretário Municipal de Governo	85.000,00
Departamento de Comunicação	21.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.969.560,00
Gabinete do Secretário Municipal de Administração	65.000,00
Departamento Técnico Administrativo	21.000,00



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 95.684.544/0001-26

Rua José de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 - Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, em 30 de dezembro de 2013.

Cláudio Leal
Prefeito Municipal



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 95.684.544/0001-26

Rua José de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 - Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

§ Único: fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o art. 6º, as suplementações efetuadas com base em superávit financeiro de exercícios anteriores e excesso de arrecadação.

Artigo 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no art. 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 10 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento de dotações de despesas de pessoal previstas no caput do art. 18 da Lei Complementar 101/00 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concreto a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênios, ou instrumento congêneres.

Artigo 12 - É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

Artigo 13 - Fica aprovado o anexo de metas e prioridades, anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, condizentes com o valor dos projetos e atividades constantes desta lei.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, em 30 de dezembro de 2013.

Cláudio Leal
Prefeito Municipal



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 95.684.544/0001-26

Rua José de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 - Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

LEI Nº 388/2013

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santa Maria do Oeste para o período 2014 a 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos à presente lei.

Art. 2º - O Anexo de Metas e Prioridades para o ano de 2014 conforme estabelecido no Art. 11 da Lei nº 373/2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2014, estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.



Município de Campina da Lagoa

DECRETO Nº 164/2013

Exonera servidor público municipal, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor HÉLIO CORREIA, do Cargo Comissionado de Subgerente de Serviço Social, CC3, da Secretaria de Ação Social, a partir de 02 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 30 de dezembro de 2013.

Célia Cabrera de Paula
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

"Aqui o Futuro é Melhor: Confiança e Trabalho"



DECRETO Nº 171/2013

O SENHOR VALDEMAR GRALAK, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

EXONERAR: O Senhor José Guimar Ferreira da Silva, Portador do CMRG 3.817.355-3 e inscrito no CPF Nº 501.972.079-87. Nomeado pelo Decreto 075/2013 para exercer o Cargo em Comissão de Secretário da Secretaria Indústria, Comércio e Turismo, conforme artigo 21º, anexo II da Lei 214/2005.

Revogadas as disposições em contrário, este decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeito, a contar em 31 de Dezembro de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 30 de Dezembro de 2013.

Valdemar Gralak
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

"Aqui o Futuro é Melhor: Confiança e Trabalho"



DECRETO Nº 172/2013

O SENHOR VALDEMAR GRALAK, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:



Prefeitura Municipal de Araruna

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 885/2013

Aprova Plano de Urbanização.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no Art. 16 da Lei Municipal nº 973/96 de 25 de outubro de 1996 e Lei nº 1.338/2007 de 17/12/2007.

DECRETA:

Art.1º- Fica aprovado o Plano de Urbanização do Jardim Novo Horizonte I, constituído pelo Lote nº 13-Rem, subdividido do lote nº 13, Gleba 05, com área de 37.820,00 m², sob matrícula nº 16.235, situado no perímetro urbano desta cidade, de propriedade CARREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.545.702/0001-16, Rua Sete de Setembro, 271, centro, em Araruna-PR, se obrigam com o Município de Araruna-PR:



Prefeitura Municipal de Araruna

ESTADO DO PARANÁ

III - Facilitar a fiscalização da Prefeitura durante a execução das obras e serviços.

IV - Não efetuar venda de lotes antes da apresentação dos projetos definitivos de infra-estrutura e de assinatura da caução, a que se refere o inciso I, para garantia da execução das obras a executar, como garantia de execução dos projetos: a) Quadra nº 01, com área de 1.002,93 m², no Lotes nºs 01, 02, 03, 04, Quadra nº 08, com área de 759,83 m², os lotes do Jardim Novo Horizonte I, a caução será como garantia uma soma de terreno cujo valor, a juízo da Prefeitura, corresponda na análise do processo, a pelo menos uma vez e mais o custo dos serviços e obras a serem executados, o Descomissionamento poderá ser efetuado por etapas correspondente aos serviços executados no loteamento.

V - Não outorgar qualquer escritura de venda de lotes caucionados, antes de concluídas as obras previstas nos Incisos I e II deste Artigo e de cumpridas as demais obrigações exigidas por esta Lei ou assumidas no termo de compromisso.

VI - Fazer constar nos compromissos de compra e venda dos lotes, além das condições impostas pela Prefeitura, as condições de que só poderão receber construções depois de executadas as obras e serviços previstos no plano de urbanização.